



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2009
Pregão Eletrônico CNJ nº. 25/2009
Processo nº. 335.576

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CNJ**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2009 para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no DOU do dia 30 de novembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 561 do Processo 335.576, RESOLVE registrar os preços da empresa **TB ENCOMENDAS E DISTRIBUIÇÕES LTDA.**, com sede Setor Avenida Central – Comércio, Lotes 306 e 312 - Loja, CEP: 70.730-546, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ 04.984.295/0001-39, telefone (61) 3552-5210, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **Francisco Jorsuran de Sousa**, RG nº 1.378.904 SSP/DF e CPF nº 605.730.821-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº. 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o registro de preços para serviços de transporte de pequenas cargas e encomendas em geral de interesse do CNJ, na modalidade porta a porta, de Brasília para as capitais dos Estados e vice-versa, **por via aérea (grupo II)**, conforme o Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

A cluster of handwritten signatures and initials, including a large stylized 'P' and 'M', are positioned here.





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

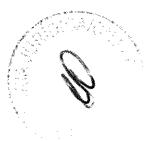
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) permitir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o acesso dos representantes ou prepostos do prestador de serviços ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão gerenciador;
- b) notificar o prestador de serviços registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador de serviços;
 - b.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de execução de serviços;
- c) fornecer todas as informações relacionadas com o objeto da prestação de serviços;
- d) notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) promover, por intermédio de gestor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador de serviços;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o CNJ a firmar contratações com a empresa cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da empresa prestadora de serviços:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não



participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

- c) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- d) disponibilizar infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no Termo de Referência;
- e) adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CNJ e/ou de terceiros, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações;
- f) substituir no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação, o material/equipamentos danificado ou extraviado;
- g) efetivar a medição (volume ou KG) de bens mediante a presença do servidor do CNJ indicado para tal fim;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) fornecer embalagens e demais materiais necessários para a remessa de cargas e encomendas (fitas adesivas, cordões, sacos plásticos, plásticos bolhas, etiquetas e lacres) de acordo com a natureza do material a ser transportado, garantindo sua integridade, conservação e inviolabilidade, bem como a mão de obra necessária para embalar as cargas e encomendas;
- j) manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, bem assim por todo e qualquer dano que estes venham a causar às instalações do CNJ e/ou de terceiros;
- m) providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CNJ;
- n) considerar 0,33% (trinta e três décimos por cento) a taxa de seguro sobre o valor declarado do transporte;
- o) providenciar a embalagem adequada e lacre dos documentos a serem transportados, de modo a garantir sua integridade física bem como sua inviolabilidade, zelando pelo completo sigilo de seu conteúdo;
- p) apresentar seus profissionais uniformizados e identificados com o logotipo do prestador de serviços;
- q) designar representante da empresa com número de telefone fixo e celular para

fins de contato referente à execução dos serviços;

- r) realizar os serviços no sistema direto e exclusivo (porta a porta), partindo de Brasília para as capitais dos Estados e vice-versa, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência
- s) realizar a coleta do material a ser transportado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da solicitação;
- t) apresentar justificativa, por escrito, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao vencimento para entrega dos bens;
- u) obter todo e qualquer tipo de licença dos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte;
- v) colher, no destino, a assinatura do responsável pelo recebimento do material transportado, no Termo de Recebimento Provisório constante do Anexo B do Termo de Referência;
- w) apresentar, no ato da retirada dos equipamentos a serem transportados, cópia da apólice de seguros que comprove a existência de cobertura para riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas (RCTAC) e de cobertura para riscos de Responsabilidade Civil por Furto e Desaparecimento de Carga (RCFDC);

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias à prestação de serviços pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao CNJ cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos preços, dos quantitativos e das especificações dos serviços registrados;
- b) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, o prestador de serviços e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com a empresa.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o prestador de serviços, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo destinatário, no ato da entrega dos bens ou encomendas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante assinatura do servidor no Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, mediante atesto por servidor designado pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais, acompanhadas do



respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Tribunal destinatário.

CLÁUSULA ONZE – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do prestador dos serviços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do prestador de serviços, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com o atesto do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – O prestador de serviços não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos

artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o prestador de serviços ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora sobre o valor constante na nota de empenho, no caso de atraso injustificado na coleta do material a ser transportado, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,6% (seis décimos por cento) por hora sobre o valor constante na nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do material transportado, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4) 3% (três por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa em substituir os bens e documentos extraviados ou que, em razão de violação dos volumes, forem danificados;

b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1" e "b.2" podendo configurar-se a inexecução total da obrigação assumida e a rescisão unilateral da Ata;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao prestador de serviços ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também



poderão ser aplicadas ao prestador de serviços que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Na aplicação da penalidade de multa será observada a Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, deste Conselho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

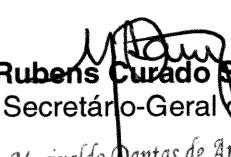
CLÁUSULA DEZOITO - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2009.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ


Marivaldo Dantas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pelo FORNECEDOR


Francisco Jorjuran de Sousa
Sócio-Gerente

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 05/2009, celebrada entre o CNJ e a empresa TB ENCOMENDAS E DISTRIBUIÇÕES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 25/2009.

GRUPO II – Destino: Brasília/DF

EMPRESA:	TB ENCOMENDAS E DISTRIBUIÇÕES LTDA					FONE/FAX:	(61) 3552-5210						
CNPJ:	04.984.295/0001-39					E-MAIL:	<u>postalbs@uol.com.br</u>						
ENDERECO:	3ª Avenida, Bloco 294/372, Lote 312, Núcleo Bandeirante					CARGO:	Sócio-Gerente						
REPRESENTANTE LEGAL	Francisco Jorsuran de Sousa												
Item	Origem	Tarifa Min.	Até 25,5 Kg	Até 50,5 Kg	Até 300,5 Kg	Até 500,5 Kg	Até 1000,5 Kg	Taxa de Coleta Até 10 Kg	Excedente por Kg	Excedente por Kg	Total (R\$)		
1	Aracaiú	1,00	10,26	9,06	7,64	6,81	5,92	5,41	6,45	0,40	6,42	0,40	59,80
2	Belém	1,00	9,70	8,43	6,66	6,11	5,25	5,05	8,40	0,40	8,40	0,40	59,80
3	Belo Horizonte	1,00	6,29	5,52	4,68	4,16	3,63	3,32	5,20	0,40	15,20	0,40	59,80
4	Boa Vista	13,64	11,88	10,42	8,18	7,50	6,47	6,23	16,94	0,40	16,94	0,40	99,00
5	Campo Grande	24,97	6,95	6,08	4,91	4,45	3,99	3,77	16,94	0,40	16,94	0,40	89,80
6	Cuiabá	26,73	6,67	5,82	4,59	4,21	3,61	3,49	16,94	0,40	16,94	0,40	89,80
7	Curitiba	15,27	11,40	10,03	8,39	7,52	6,51	6,00	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
8	Florianópolis	6,31	13,50	11,69	9,92	8,89	7,70	7,11	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
9	Fortaleza	20,74	12,44	10,71	9,21	8,27	7,22	6,53	16,94	0,40	16,94	0,40	109,80
10	Goiânia	27,32	1,68	1,46	1,21	1,18	1,14	1,13	16,94	0,40	16,94	0,40	69,80
11	Já se Pese	8,44	-0,84	9,48	-7,94	-7,03	-6,44	-5,74	-16,04	-0,40	-16,04	-0,40	-89,80
12	Macapá	19,66	10,67	9,32	7,35	6,75	5,79	5,58	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80



13	Maceió	16,21	11,13	9,82	8,3	7,38	6,41	5,87	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
14	Manaus	13,84	10,86	9,49	7,48	6,85	5,91	5,69	16,94	0,40	16,94	0,40	94,80
15	Natal	5,90	13,31	11,71	9,86	8,85	7,66	7,03	16,94	0,40	16,94	0,40	99,00
16	Palmas	28,42	5,31	4,68	3,67	3,35	2,89	2,80	16,94	0,40	16,94	0,40	85,80
17	Porto Alegre	11,13	14,77	12,96	10,62	9,58	8,29	7,77	16,94	0,40	16,94	0,40	109,80
18	Porto Velho	18,30	10,99	9,59	7,59	6,93	5,97	5,75	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
19	Recife	12,44	12,00	10,57	8,89	7,97	6,92	6,33	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
20	Rio Branco	26,34	10,04	10,52	8,28	7,61	6,04	6,29	16,94	0,40	16,94	0,40	109,80
21	Rio de Janeiro	26,42	8,13	7,15	6,05	5,41	4,68	4,28	16,94	0,40	16,94	0,40	96,80
22	Salvador	25,22	9,10	8,00	6,77	6,03	5,23	4,77	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
23	São Luiz	25,78	10,59	7,81	5,98	5,53	4,76	4,67	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
24	São Paulo	26,74	7,83	6,88	5,83	5,20	4,51	4,13	16,94	0,40	16,94	0,40	95,80
25	Teresina	32,68	7,72	6,73	5,14	4,77	4,07	4,01	16,94	0,40	16,94	0,40	99,80
26	Vitória	18,30	8,38	7,37	6,24	5,57	4,85	4,41	16,94	0,40	16,94	0,40	89,80

